



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.425/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 194ª Reunião Ordinária ocorrida em 28/07/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0000298/2016-30

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Próton: 15330/2016

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação comercial do milho e seus derivados com o evento MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162.

Extrato Prévio: 4974/16 publicado no DOU em 17 de fevereiro de 2016.

Reunião: 200ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de março de 2017

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para Liberação comercial do milho e seus derivados com o evento MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., solicitou para CTNBio parecer sobre a biossegurança de milho geneticamente modificado evento MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, resultado da combinação por cruzamento genético clássico dos eventos singulares MON 89034, TC1507, NK603 e MIR162. O milho MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 é portador dos genes vip3Aa20 e pmi, codificando, respectivamente, as proteínas VIP3Aa20 e PMI, as quais promovem resistência a Diatraea saccharalis e determinados insetos-praga da ordem Lepidoptera. O evento MON 89034 contém os genes cry2Ab2 e cry1A.105, que codificam as proteínas CRY2Ab2 e CRY1A.105, que controlam os lepidópteros praga do milho. O evento TC1507 contém os genes cry1F e pat que codificam as proteínas CRY1F e PAT, que controla lepidópteros praga e confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e do gene cp4 epsps que codifica a proteína CP4 EPSPS que confere tolerância ao herbicida glifosato.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pelas requerentes bem como literatura científica independente. Estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agronômicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram diversos ecossistemas de regiões representativas para a cultura do milho no território brasileiro. A CTNBio concluiu que o milho geneticamente modificado guarda com a biota relação idêntica ao milho convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O deferimento inclui as atividades de cultivo, consumo humano e animal, manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e seus derivados, bem como suas progênes.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.426/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775; Curitiba

- PR

CQB: 313/10

Próton: 38976/16

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº 5236/16 publicado em 20/07/16;

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná, Dr. Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O organismo a ser manipulado será o Trypanosoma cruzi. Os experimentos serão realizados no Laboratório de Cultivo de Parasitas e Laboratório de cultivo de Bactérias (LCB) do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR, credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Proteínas ligadoras de mRNA (RBPs) em Trypanosoma cruzi" e a responsável técnica será a Dra. Lysangela Ronalte Alves e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.427/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775; Curitiba

- PR

CQB: 313/10

Próton: 38981/16

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº 5236/16 publicado em 20/07/16;

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instala-

ções credenciadas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná, Dr. Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O organismo a ser manipulado será o Trypanosoma cruzi. Os experimentos serão realizados no Laboratório de Cultivo de Parasitas (LCP, para trabalhos com T. cruzi), Laboratório de Cultivo de Bactérias (trabalhos com E. coli) e Laboratório de Cultivo de Leveduras (trabalhos com S. cerevisiae), credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Estudo do controle pós-transcricional da expressão gênica em Trypanosoma cruzi" e a responsável técnica será a Dra. Fabíola Barbieri Holetz e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de março de 2017

Processo nº: 01250.007497/2017-64

Referência:Relatório de Conclusão liberação planejada (Processo 01200.004298/2014-47)

Interessado: BASF S.A

Assunto: Indeferimento parcial de Solicitação de Sigilo

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que a requerente, solicitou confidencialidade para o Volume 2 do Relatório de conclusão em epígrafe. Informa a requerente que as informações contidas poderia incorrer em perda financeira significativa uma vez que as patentes aguardam obtenção definitiva. O Presidente da CTNBio, após analisar o pedido de confidencialidade para o anexo citado, deliberou pelo indeferimento parcial, uma vez que as informações contidas no documento, objeto do pedido de confidencialidade, como as referências bibliográficas, não estão em acordo ao artigo 38 do Portaria MCTI 146 de 6 de março de 2006 (alterada pela Portaria nº 373, de 1º de junho de 2011; pela Portaria nº616, de 12 de junho de 2014, pela Portaria nº 1015, de 24 de setembro de 2014, pela Portaria nº 1.102, de 16 de outubro de 2014, pela Portaria nº 381, de 05 de junho de 2015 e pela Portaria nº1040, de 2 de dezembro de 2015). A CTNBio esclarece que a proponente, em acordo com o artigo 35 do Decreto 5.591/2005, combinado com o artigo 38, parágrafo 6º do Regimento Interno da CTNBio, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da intimação da decisão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.388/2017, publicado no DOU Nº 32, Seção 1, pág. 41, de 01/03/17, onde se lê: "Processo: 01200.005116/2013-99", leia-se "Processo: 01200.005116/2014-55"

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001697/2013	Alpha FM Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	13.324,12	Art. 38 alínea 'e' da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 1553, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055292/2013	Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda	FM	Aracaju	SE	Multa	8.188,21	Art. 38 alínea 'h' da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 1444, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA